



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO Nº058/2026

“TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.104.191/0001-25, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TAYRONE”.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001 - 33, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25, com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº 13145, Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, Sala 604, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.500-300, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva do artista TAYRONE, para realização de show artístico musical no Município de Betânia do Piauí/PI, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, a ser realizado em praça pública.

1.2. A apresentação artística obedecerá às seguintes condições:

Artista: Tayrone

Data: 08 de agosto de 2026

Horário: 01h00min, madrugada de 08/08/2026 para 09/08/2026

Local: Praça Pública, Betânia do Piauí/PI





Duração: 90 minutos

Valor global: R\$ 330.000,00

1.3. O horário da apresentação não poderá ser alterado sem autorização expressa da CONTRATADA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta da Contratada;

1.4.3. A documentação de comprovação de exclusividade;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato até 31/08/2026, compreendendo o período necessário à realização do evento, pagamento, fiscalização, recebimento e demais providências administrativas.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando a natureza singular da apresentação artística, a notoriedade do artista Tayrone, bem como a existência de representação exclusiva exercida pela empresa THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto constarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4.2. A execução consistirá na realização de show artístico musical do cantor Tayrone, na data, horário e local definidos neste instrumento, observadas as exigências técnicas, operacionais e artísticas necessárias à adequada realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato.

5.2. Não se considera subcontratação, para fins desta cláusula, a utilização de músicos, técnicos, produtores, equipe de apoio, staff, transporte, estrutura operacional e demais profissionais vinculados à execução do show artístico, desde que sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 O valor global do presente contrato será de R\$ 330.000,00.

Item	Especificação	Valor
01	Cachê do artista	R\$ 130.000,00
02	Transporte terrestre até a cidade	R\$ 14.000,00
03	Produção, músicos e staffs	R\$ 77.500,00
04	Infraestrutura	R\$ 37.000,00
05	Imposto conforme regime tributário	R\$ 16.500,00
06	Pirotecnia e efeitos	R\$ 25.000,00
07	Despesas administrativas	R\$ 25.000,00
08	Alimentação	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 330.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, custos administrativos, equipe artística, músicos, produção, staff, transporte, infraestrutura própria indicada na proposta, pirotecnia, efeitos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 50% do valor global, correspondente a R\$ 165.000,00, na assinatura do contrato;

7.1.2 50% do valor global, correspondente a R\$ 165.000,00, até 48 horas após a realização do show.





7.2. O pagamento será efetuado mediante depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pela CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Banco: Santander

Agência: 3855

Conta Corrente: 13.003416-3

Favorecida: Thaly Produções Ltda

CNPJ: 26.104.191/0001-25

PIX: CNPJ 26.104.191/0001-25

7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e os documentos de regularidade fiscal exigidos pela legislação e pelo setor competente da Administração

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.2 Não haverá reajuste do valor contratado, salvo nas hipóteses legais devidamente justificadas e formalizadas por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9 Disponibilizar o local adequado para realização do evento;

9.10 Providenciar as autorizações, licenças, alvarás, comunicação aos órgãos competentes e demais medidas administrativas necessárias à realização do evento;

9.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

9.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabíveis;

9.14 Disponibilizar a estrutura necessária à realização da apresentação, conforme exigências técnicas da CONTRATADA, incluindo palco, som, iluminação, LED, grid, praticáveis e camarins, conforme configuração de rider técnico;

9.15 Disponibilizar 02 camarins abastecidos;

9.16 Disponibilizar 06 carregadores;

9.17 Providenciar hospedagem para toda a equipe da CONTRATADA;

9.18 Providenciar traslado com 03 vans e 01 caminhão baú;

9.19 Garantir segurança, isolamento de área, organização do público, apoio operacional, limpeza, controle de acesso e demais condições necessárias à adequada realização do evento;

9.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo quando comprovada responsabilidade direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 10.2. Realizar a apresentação artística do cantor Tayrone, na data, horário e local definidos neste contrato;
- 10.3. Garantir a presença do artista, músicos, equipe técnica, produção e staff necessários à realização do show;
- 10.4. Executar o show artístico com duração aproximada de 90 minutos;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar a execução do objeto, com a devida comprovação;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada;
- 10.7. Responsabilizar-se pela execução artística do espetáculo, observadas as condições previstas neste instrumento e na proposta apresentada;
- 10.8. Responsabilizar-se por seus empregados, músicos, técnicos, produtores, prepostos e demais integrantes da equipe envolvidos na execução do objeto;
- 10.9. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando exigível, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta;
- 10.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela apresentação artística objeto deste contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do objeto;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)

I
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).





Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do





mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria

Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio as atividades culturais do Município.





Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;





CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO (92, §1º)

17.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Betânia do Piauí/PI, 19 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 26.104.191/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____ CPF: 77777777 _____

2. _____ CPF: 77777777 _____

